



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 192/2020

EDITAL Nº. 499/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame: 01 – SH ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, 02 – SOMMERS CONSTRUTORA LTDA. e 03 – CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, para análise referente aos documentos de qualificação técnica. A análise foi exarada pela servidora, Eng^a. Silvia Bier, conforme manifestação a seguir: “[...]Analisada a documentação técnica das 3 empresas licitantes, entendemos que houve atendimento das empresas 02 – SOMMERS CONSTRUTORA LTDA e 03 – CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA, para todos os itens do edital referente à qualificação técnica. (item 5.5). Quanto à questão levantada pela licitante 1 em relação à licitante 2: entendemos que houve atendimento por parte da licitante 2 ao solicitado no item 5.5.4 do edital.” ... “Conforme solicitado, verifiquei junto ao CREA - Setor de Registros, se o desencontro de informações relativo ao valor do Capital Social, verificado entre o CRC e a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante 01- SH Estruturas Metálicas, invalidaria a Certidão do CREA, e se teria havido tempo hábil para mudança entre a data da alteração e a emissão de nova certidão, ou mesmo se há protocolo no CREA solicitando tal mudança. A informação obtida através do funcionário Dênis - Registro de Pessoas Jurídicas - é de que a alteração do Capital Social invalida a certidão, conforme alínea c do inciso IV do Parágrafo 1º - do artigo 2º da resolução 266/79 do CONFEA. Ainda segundo o CREA, teria havido tempo hábil para emissão de nova certidão caso fosse solicitada, e por fim , não há registro no protocolo do CREA com solicitação por parte da licitante, de emissão de nova certidão. Isso posto, retificando o parecer anterior por mim exarado relativo à análise da documentação técnica, informo que a licitante 1, não apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, válida.”[...]. O processo licitatório foi encaminhado para a análise da qualificação econômico-financeira, oportunidade na qual a Servidora Liane Caletti, CRC/RS 083850/O, da SML, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]As três empresas apresentaram CRC válido e com os índices previstos no Decreto 589/2005[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isto posto, após concluídas as análises e, pelos pareceres acima exarados, a CPL julga como **habilitadas** as licitantes: 02 – SOMMERS CONSTRUTORA LTDA. e 03 – CERÂMICA TAQUARI CONSTRUÇÕES LTDA, por atendimento a todos os itens do edital e, julga como **inabilitada** a licitante 01 – SH ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, conforme parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da licitante habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **10 (dez) horas do dia 31 (trinta e um) de março de 2020**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº. 139/2019